



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## **LEI Nº 468/2015**

**SÚMULA – CORRIGE METRAGEM DE TERRENO DOADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 004/94 DE 27 DE JANEIRO DE 1994.**

A Câmara de Indianópolis – Estado do Paraná, aprovou e eu PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Súmula da Lei Municipal Nº 004/94 de 27 de janeiro de 1994, para a vigorar com a seguinte redação:

**“SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR 1.500,63 M<sup>2</sup> (MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS E SESENTA E TRÊS CENTÉSIMAS DE METROS QUADRADO), A EMPRESA BARBOZA & BERALDO LTDA.”**

**Art. 2º** - O Artigo 1º da Lei Municipal Nº 004/94 de 27 de janeiro de 1994, para a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 1.500,63 M<sup>2</sup> (Mil e Quinhentos Metros Quadrados e Sessenta e Três Centésimas de Metros Quadrados) do imóvel constituído pelo Parque Industrial, situado no Lote de Terras sob o nº 153/154 – Rem - 1, subdivisão dos Lotes 153 e 154 da Gleba Patrimônio Indianópolis, Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para a Empresa BARBOZA & BERALDO LTDA., destinado exclusivamente para a instalação de SERRARIA nesta cidade de Indianópolis.

**Art. 3º** - A correção da metragem de que trata esta lei, não implica em nova doação, corrigindo erro material relativo a medição topográfica realizada.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 443/14 de 02 de outubro de 2014.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de junho de 2015.

JORNAL: Tribuna de Cianorte.  
Edição n.º 7118  
Página n.º C - 06  
Data de: 20 e 21/06/2015

---

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
*Prefeito Municipal*

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**

[www.indianopolis.pr.gov.br](http://www.indianopolis.pr.gov.br)